

V - declaração do atendimento aos requisitos mínimos constantes do Capítulo IV desta Resolução (vide Anexo III desta Resolução), sendo obrigatório, em anexo à declaração, o envio de contrato de locação ou arrendamento da piscina e da sala de aula, quando não fizerem parte da sede do CFGP, e relatório fotográfico das instalações físicas da piscina, sala de aula e equipamentos exigidos;
VI - Certificado de Aprovação emitido pelo CBMERJ das instalações do CFGP a ser credenciado. Nos casos em que a sala de aula ou a piscina não façam parte das instalações do Centro, serão exigidos, respectivamente, o Certificado de Aprovação ou o Certificado de Registro de Piscina, emitidos pelo CBMERJ;
VII - requerimento padrão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica a ser credenciada (CFGP), solicitando o credenciamento junto ao CBMERJ;
VIII - carteira de identidade e CPF do representante legal;
IX - documentação probatória da propriedade ou posse dos equipamentos previstos no inciso VI, do art. 18º desta Resolução;
X - material didático impresso, distribuído aos alunos (apostilas, livros, folhetos e outros);
XI - Certificado de Registro de Piscina, emitido pelo CBMERJ;

Parágrafo Único - A piscina deverá apresentar as seguintes características: comprimento não inferior a 25m (vinte e cinco metros), largura não inferior a 03m (três metros) e predominância de, no mínimo, 1,30m (um metro e trinta centímetros) de profundidade (da linha d'água ao fundo da piscina).

Art. 4º - O CFGP será submetido à vistoria, por Oficial do CBMERJ, para o credenciamento e recredenciamento, com os seguintes objetivos:

- I** - constatação das informações fornecidas no processo;
II - avaliação das condições de manutenção:
a) das instalações físicas destinadas aos alunos;
b) da piscina destinada ao curso.

Art. 5º - Após exame e aprovação de toda a documentação exigida, o CFGP será credenciado com validade de 12 (doze) meses, podendo ser vistoriado a qualquer tempo pelo CBMERJ.

Art. 6º - A pessoa jurídica, ao solicitar o credenciamento, assume as responsabilidades jurídicas em face dos requisitos aqui estabelecidos, relativos à salvaguarda da vida em piscinas, à segurança e à proteção nos estabelecimentos.

Art. 7º - A entrada do pedido de recredenciamento no Comando de Bombeiro de Área (CBA XI) deverá ter como prazo, pelo menos, 30 (trinta) dias úteis antes do término da data de validade do credenciamento vigente.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE GUARDIÃO DE PISCINA

Art. 8º - O credenciamento não implica em nenhum vínculo entre o órgão credenciador (CBA XI) e o credenciado (CFGP), seja a que título for.

Art. 9º - Qualquer comunicação entre o CBA XI e o CFGP credenciado, e vice-versa, deverá ser feita por escrito.

Art. 10 - O credenciamento é intransferível, seja a que título ou tempo for, e não importará em qualquer ônus para o CBMERJ ou para o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 11 - O CFGP credenciado deverá:

- I** - manter registros de, no mínimo, 05 (cinco) anos de todas as atividades docentes, incluídas as listas de presença e controle de notas;
II - cumprir todas as rotinas administrativas para o credenciamento do CFGP junto ao CBMERJ, com responsabilidades sobre os preenchimentos dos formulários na informação à Corporação, quanto ao desempenho dos alunos no Curso de Formação de Guardião de Piscina.

Art. 12 - O CFGP credenciado deverá manter atualizados os cadastros do Responsável Técnico e dos Instrutores.

Art. 13 - Após o credenciamento, qualquer alteração das instalações físicas e da infraestrutura aprovada deverá ser antecipadamente informada ao CBA XI, que analisará a possibilidade de manutenção do credenciamento.

Art. 14 - O CBMERJ divulgará a relação dos CFGP credenciados, mediante publicação em Boletim Interno da SEDEC/CBMERJ e pelo website do Portal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 15 - O CFGP infrator que tiver o seu credenciamento cancelado, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 41 deste Anexo, somente poderá pleitear nova concessão após 12 (doze) meses, contados da publicação da penalidade em Boletim do CBA XI, com posterior envio de ofício ao CFGP, ficando, no entanto, sujeito a todos os quesitos e exigências desta Resolução, sem qualquer preferência em relação aos candidatos a novos credenciamentos.

Art. 16 - O CFGP poderá requerer a suspensão do funcionamento dentro do período de validade do credenciamento.

Parágrafo Único - O CFGP poderá retornar as atividades dentro do período de validade do credenciamento, devendo requerer junto ao CBA XI o seu restabelecimento, ocasião em que, verificar-se-á se o Centro mantém as condições para retornar as atividades dentro do prazo de credenciamento restante.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O CREDENCIAMENTO DO CFGP

Art. 17 - O CFGP credenciado deverá possuir as instalações (salas de aula, banheiros, iluminação e ventilação) para a formação, com turmas de, no máximo, 30 (trinta) alunos, simultâneas e/ou sucessivas, durante todo o período de vigência do credenciamento, de acordo com as leis e normas técnicas orientadoras da atividade desenvolvida.

§ 1º - O CFGP deverá manter a estrutura e a capacidade da administração escolar e pedagógica para:

- I** - manter o cadastro correto dos alunos;
II - processar as avaliações curriculares, planejamento e execução do curso;
III - a verificação de dados, o preparo e a emissão da relação dos alunos aprovados no Curso ao CBA XI.

§ 2º - Para os treinamentos práticos de primeiros socorros, recomenda-se que a relação entre alunos e instrutores seja de 10 (dez) para 01 (um).

Art. 18 - O CFGP deverá possuir:

- I** - sala de aula própria, locada, em regime de comodato ou arrendada por meio de contrato de vigência mínima de 01 (um) ano, correspondente de forma integral ao período de credenciamento;
II - sala de aula com proporção mínima de 01 (um) metro quadrado por aluno;

III - quadro branco ou de giz com no mínimo 01 (um) metro quadrado de área;

IV - computador e/ou projetor multimídia para a apresentação das aulas teóricas;

V - mobiliário escolar com apoio para escrever;

VI - equipamentos para treinamento de primeiros socorros, cuja propriedade ou posse consiga ser comprovada pela apresentação da documentação comprobatória (notas fiscais, contrato de locação ou comodato), de vigência compatível com todo o período de credenciamento, conforme segue:

- a)** 02 (dois) manequins de reanimação cardiopulmonar (sendo um de adulto e o outro de lactente);
b) 03 (três) colares cervicais de tamanhos diferentes;
c) 02 (duas) pranchas rígidas montadas com o mínimo de 03 (três) cintos de contenção, tirantes e head-block;
d) 02 (duas) máscaras de bolso (pocket-mask);
e) 02 (dois) flutuadores tipo "tubo de resgate";
f) kit de primeiros socorros capaz de proporcionar assistência ventilatória, contendo os seguintes itens, a serem apensados ao processo administrativo de credenciamento:
f.1) cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 1,50 m3 (um metro cúbico e meio), não reconicionado e com apresentação de certificado de conformidade pelo fabricante;
f.2) manômetro com válvula redutora e fluxômetro, e circuito capaz de fornecer oxigênio;
f.3) cânulas orofaríngeas nos tamanhos 1 (infantil), 2 (pediátrico), 3 (adolescente), 4 (adulto) e 5 (obeso);
f.4) equipamento portátil, auto inflável, para ventilação assistida ou controlada;
f.5) sistema capaz de proporcionar assistência ventilatória adequada, constituindo de:
f.5.1) 01 (uma) máscara facial oro-nasal para ventilação artificial, tipo portátil;
f.5.2) entrada para oxigênio;
f.5.3) material de silicone ou similar transparente de fácil adaptação e bom acoplamento à face;
f.5.4) válvula unidirecional;
f.5.5) entrada para ventilação com diâmetro de 15 a 22 mm;
f.5.6) adaptação em diferentes faces ou idades;
f.5.7) máscara nos tamanhos 1 (infantil), 2 (pediátrico), 3 (adolescente), 4 (adulto) e 5 (obeso);
f.5.8) 01 (um) cateter de plástico que permita fornecer oxigênio nasofaríngeo a 05 litros por minuto;
g) sistema ou carrinho que proporcione o deslocamento e locomoção do cilindro de oxigênio;
h) equipamentos de proteção individual (luvas de procedimento e óculos de proteção).

Art. 19 - O CFGP somente poderá realizar o Curso de Formação de Guardião de Piscina nas instalações vistoriadas e credenciadas pelo CBMERJ.

CAPÍTULO V DAS EXIGÊNCIAS DE FORMAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA PARA O RESPONSÁVEL TÉCNICO E INSTRUTOR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDIÃO DE PISCINA

Art. 20 - O responsável técnico do Curso de Formação de Guardião de Piscina deverá ter conhecimentos e experiência em salvamento aquático e suporte básico de vida em afogamentos, devendo ser comprovada a capacitação técnica e pedagógica, por meio de diplomas, certificados, trabalhos, artigos, livros, atividades de salvamento aquático e demais documentos comprobatórios.

Art. 21 - Não será permitido o acúmulo das funções de responsabilidade técnica de um profissional em mais de um CFGP.

Art. 22 - Quando houver destituição ou substituição do responsável técnico de um CFGP, este deverá comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, ao CBA XI, para a aprovação e modificação do registro em razão da nova responsabilidade técnica, apresentando a documentação exigida do substituto, conforme Art. 20.

Art. 23 - Poderão ser instrutores das disciplinas do Curso de Formação de Guardião de Piscina:

- I** - bombeiro militar da reserva;
II - profissional de educação física;
III - médico;
IV - enfermeiro;
V - técnico em enfermagem.

§ 1º - Se bombeiro militar da reserva, possuir cumulativamente escolaridade mínima de nível de ensino médio ou equivalente.

§ 2º - Se profissional de educação física, possuir registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

§ 3º - Se médico, possuir registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 4º - Se enfermeiro, possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

§ 5º - Se técnico em enfermagem, possuir registro no COREN.

Art. 24 - As documentações que comprovem as qualificações e formações exigidas aos instrutores devem permanecer arquivadas no CFGP e disponíveis para a fiscalização a qualquer tempo pelo CBMERJ.

CAPÍTULO VI DOS UNIFORMES DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE GUARDIÃO DE PISCINA

Art. 25 - O CFGP deverá apresentar um modelo de uniforme e identificação a ser utilizado por seus profissionais e alunos.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese os uniformes poderão ter semelhança com os uniformes do CBMERJ em relação as suas cores, padrões estéticos e logomarca, ou com os uniformes de qualquer outra instituição militar.

Art. 26 - O uniforme disponibilizado pelo CFGP deve ser aprovado e registrado no CBA XI na ocasião do processo de credenciamento, mediante a apresentação de:

- I** - razão social ou nome fantasia do CFGP;
II - logotipo ou logomarca do CFGP;
III - layout ou fotografias do uniforme (frontal, posterior e lateral).

Art. 27 - Não será permitida a fixação de quaisquer brevês, insígnias, medalhas ou congêneres no uniforme do guardião de piscina que sejam oriundos de Corporações militares ou que guardem semelhança com os mesmos.

CAPÍTULO VII DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDIÃO DE PISCINA

Seção I Do Currículo

Art. 28 - O currículo do Curso de Formação de Guardião de Piscina (habilitação) possuirá carga horária de 70 (setenta) horas-aula, com duração máxima de até 60 (sessenta) dias, com carga horária diária máxima de até 08 (oito) horas-aula, conforme Anexo IV desta Resolução.

§ 1º - O currículo da Revalidação possuirá carga horária de 20 (vinte) horas-aula, com duração máxima de até 30 (trinta) dias, com carga horária diária máxima de até 04 (quatro) horas-aula, conforme Anexo IV desta Resolução.

§ 2º - Consideram-se atividades escolares, as sessões de instrução realizadas pelo corpo docente em sala de aula ou em outro local, em conformidade com o cumprimento dos programas e das avaliações da aprendizagem.

Seção II Da Frequência

Art. 29 - O candidato ao Curso de Formação de Guardião de Piscina deverá apresentar atestado médico, conforme Anexo II desta Resolução, devidamente preenchido e assinado por um médico, para se matricular no referido Curso e, ainda, ser capaz de nadar 50 (cinquenta) metros no tempo máximo de 50 (cinquenta) segundos.

Art. 31 - O aluno deverá obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de frequência em todas as disciplinas.

Parágrafo Único - Para efeito do estabelecido no caput deste artigo, será considerada falta:

- I** - o não comparecimento às aulas;
II - o atraso superior a 10 (dez) minutos do início de qualquer atividade programada;
III - a saída antecipada durante o seu desenvolvimento.

Seção III

Da Avaliação no Curso de Formação de Guardião de Piscina

Art. 32 - A avaliação da Habilitação e da Revalidação do Curso de Formação de Guardião de Piscina será composta de provas teórica(s) e prática(s), acerca de todo o conteúdo ministrado.

§ 1º - As provas teóricas deverão permanecer arquivadas por um período de 05 (cinco) anos no CFGP para a fiscalização, a qualquer tempo, pelo CBMERJ.

§ 2º - As provas teórica(s) e prática(s) serão elaboradas pelo instrutor com a supervisão do responsável técnico e aplicadas pelo instrutor, sendo a elaboração e a realização de responsabilidade do CFGP.

§ 3º - O aluno reprovado em qualquer prova poderá realizar nova avaliação, após a realização de, no mínimo, 10 (dez) horas-aula de reforço, com a observância de um intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis e máximo de 10 (dez) dias úteis, entre a(s) prova(s) na(s) qual(ais) ficou reprovado e a(s) nova(s) prova(s), de modo que o aluno em recuperação conste da mesma ata da sua turma inicial, seja como aprovado ou reprovado.

Art. 33 - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem média geral mínima de grau 6,00 (seis) no cômputo das provas teórica(s) e prática(s). Em nenhuma das provas os alunos poderão tirar nota inferior ao grau 5,00 (cinco).

Art. 34 - O CFGP deve emitir certificados individuais para todos os alunos aprovados no Curso de Formação de Guardião de Piscina, constando nome, endereço, CNPJ, e número do credenciamento do Centro, além de nome e CPF do aluno e data de término do curso. Deve constar, ainda, a assinatura do responsável técnico do CFGP.

Art. 35 - O CFGP deve emitir o respectivo certificado das revalidações, constando para o aluno, o número da ata de seu curso de formação e todos os outros dados constantes do certificado emitido na formação.

CAPÍTULO VIII HOMOLOGAÇÃO DA HABILITAÇÃO OU REVALIDAÇÃO

Seção I Da Homologação da Habilitação ou Revalidação do Aluno do Curso de Formação de Guardião de Piscina

Art. 36 - Entende-se como homologação, o ato de reconhecimento oficial, pelo CBMERJ, da conclusão de todas as etapas para a habilitação ou revalidação como Guardião de Piscina, desde o início do Curso de Formação de Guardião de Piscina no CFGP, até a aprovação nas provas prática(s) e teórica(s) aplicadas pelo CFGP, ou o ato de reconhecimento do certificado de conclusão do Curso de Salvamento no Mar (CSMar), realizado por bombeiros militares no CBMERJ.

§ 1º - No ato de homologação da habilitação, o guardião estará habilitado para o exercício das atividades de prevenção e salvamento aquático em piscinas, pelos 05 (cinco) anos seguintes, conforme data de validade ou, se no caso de bombeiro militar com CSMar, pelos 05 (cinco) anos subseqüentes à data de sua passagem para a reserva.

§ 2º - Para continuar habilitado, o guardião de piscina deverá revalidar sua habilitação até 60 dias após seu vencimento.

Seção II

Processo de Homologação da Habilitação ou Revalidação do Aluno do Course de Formação de Guardião de Piscina

Art. 37 - O CFGP deverá solicitar ao CBA XI a homologação da habilitação ou revalidação dos alunos aprovados.

§ 1º - Para a homologação referida no caput, o CFGP deverá recolher em forma de DAEM/CBMERJ, código de receita de nº 212, o valor de 19,46 UFIR, por aluno, conforme art. 2º desta Resolução, e apresentar comprovante ao CBA XI.

§ 2º - O CFGP deverá solicitar a homologação através de requerimento padrão do CBMERJ, e ofício próprio constando o nome da pessoa jurídica credenciada, seu(s) responsável(is), endereço, telefones e contatos, bem como a assinatura do responsável técnico, e ainda conter individualmente por aluno:

- I** - nome;
II - data de nascimento;
III - cópias da identidade (número e órgão) e CPF;
IV - telefones;
V - endereço completo com CEP;
VI - e-mail, se possuir.

Art. 38 - Para fins de homologação da habilitação ou revalidação, o CFGP seguirá os procedimentos administrativos determinados pelo CBA XI.

Art. 39 - A homologação somente será efetuada pelo CBMERJ, após análise e o cumprimento das rotinas administrativas internas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do documento de solicitação, sem exigência pendente.